Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02612-3
CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Manual da Assembleia Geral Extraordinária de 03 de novembro de 2026

30 de setembro de 2026

ÍNDICE

1. CONVITE 3
2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 4
3. QUÓRUNS 8
3.1. Quórum de Instalação 8
3.2. Quórum de Deliberação 8
4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA – PROCEDIMENTOS E PRAZOS 8
4.1. Participação Pessoal – Cadastro Prévio Obrigatório 8
4.2. Participação por Procurador – Cadastro Prévio Obrigatório 9
4.3. Procedimento para Participação e Funcionamento da Assembleia: 10
4.4. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância 11
4.5. Conflito de Interesses 13
5. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO 14
6. LINKS DE INTERESSE 14

1. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

Nos termos do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 24 de setembro de 2026, fundos de investimento geridos pela Latache Gestão de Recursos Ltda. (em conjunto, "Fundos Latache") apresentaram ao Conselho de Administração da Companhia requerimento de convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do art. 123, alínea c, da Lei n.º 6.404, de 1976 ("Lei das S.A.") para deliberar sobre a suspensão do exercício de direitos de acionista do Josephina III Fundo de Investimento em Participações ("Josephina III"), nos termos do art. 120 da Lei das S.A. e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, em razão da obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia ("OPA Estatutária"). O Fato Relevante, que contém o inteiro teor do requerimento dos Fundos Latache, encontra-se disponível para consulta nas páginas de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.grupooncoclinicas.com/), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (https://www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (https://www.b3.com.br).

Em atendimento ao requerimento dos Fundos Latache, após avaliar os requisitos aplicáveis ao pedido de convocação, o Conselho de Administração deliberou a convocação da assembleia requerida pelos Fundos Latache. Ressalta-se que, ao deliberar pela convocação, o Conselho de Administração não realizou juízo de valor sobre o mérito da suspensão pretendida, por entender que a apreciação dessa matéria compete aos acionistas reunidos em assembleia geral.

Nesse contexto, venho convidá-los a participar da assembleia geral extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclínicas" ou "Companhia") a ser realizada às 10:00 horas do dia 3 de novembro de 2026 ("Assembleia" ou "AGE"), de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I, e artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 2022 ("Resolução CVM 81").

A AGE será realizada por meio da plataforma digital Ten Meetings, acessível no link https://assembleia.ten.com.br/631946721 ("Plataforma Digital"), a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação, conforme item 2 do presente Manual para Participação na AGE ("Manual"). Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, esclarece-se que a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, sem possibilidade de participação presencial, para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

Este Manual contém orientações detalhadas para participação na Assembleia, devendo ser lido em conjunto com a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia, disponibilizados nas páginas de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.grupooncoclinicas.com/), da CVM (https://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

A Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

Marcelo Curti/ Presidente do Conselho de Administração

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
Companhia Aberta – CVM nº 02612-3
CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976 ("Lei das S.A."), para se reunirem na assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, a ser realizada, às 10:00 horas do dia 3 de novembro de 2026 ("Assembleia"), de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, inclusive com a possibilidade de envio do boletim de voto a distância, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 2022 ("Resolução CVM 81"), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) Deliberar sobre a suspensão do exercício do direito de voto do Josephina III Fundo de Investimento em Participações, relativamente à totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, com efeitos a partir da aprovação da deliberação pela Assembleia Geral e até o lançamento da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia, atendendo a pedido submetido à Companhia pelos acionistas Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações; e

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação e ao cumprimento da deliberação que vier a ser aprovada nos termos do item (i) acima.

Informações Gerais:

A Proposta da Administração e o Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Manual"), contendo orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores (https://ri.grupooncoclinicas.com/), bem como nos *websites* da

Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas: **(a)** sistema eletrônico para participação digital; e **(b)** boletim de voto a distância.

A Companhia considera que a realização da AGE em formato digital é a alternativa mais adequada para ampliar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização. Essa abordagem facilita o acesso às discussões e deliberações, promovendo maior inclusão e engajamento. Além disso, contribui para a eficiência e sustentabilidade do processo, reduzindo custos e impactos logísticos relacionados a deslocamentos e infraestrutura física.

Solicitação de Acesso para participação a distância:

O acionista ou procurador devidamente constituído, observado o disposto na Lei das S.A., participará da Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Ten Meetings no endereço https://assembleia.ten.com.br/631946721 ("Plataforma Digital") ou por meio dos mecanismos de votação a distância, nos termos do Manual, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio e à participação na Assembleia. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

Participação pessoal ou representado por procurador. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital deverão realizar o *upload* dos documentos necessários para participação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 1º de novembro de 2026**.

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica aprovação da documentação enviada para a participação. Após a aprovação da documentação enviada para cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação na Assembleia em seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu credenciamento. Em caso de reprovação da documentação, a Companhia entrará em contato para solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

Reforça-se que os acionistas que não realizarem o credenciamento e o *upload* dos documentos necessários na forma e no prazo previstos acima não poderão participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Para fins do credenciamento, deverão ser disponibilizados na Plataforma Digital os seguintes documentos:

(i) acionistas pessoas físicas: cópia simples do documento de identificação com foto do acionista (por exemplo, RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas);

(ii) acionistas pessoas jurídicas: cópias simples do estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e dos documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista, bem como do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(iii) acionistas constituídos sob a forma de fundo de investimento: cópias simples do regulamento consolidado mais atualizado do fundo, do estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo, e dos documentos societários que possam evidenciar poderes de representação, bem como do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

No caso de representação por procurador, deverão ser apresentados, adicionalmente: **(a)** a procuração outorgada pelo acionista ao procurador; e **(b)** cópia simples do documento de identificação com foto do procurador.

As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até às 18:00 horas do dia 1º de novembro de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@oncoclinicas.com, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Boletim de Voto a Distância: A Companhia disponibilizará para a participação na Assembleia o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM 81. Os Acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: **(i)** aos seus respectivos agentes de custódia; **(ii)** ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; **(iii)** à

Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou **(iv)** diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Marcelo Curti
Presidente do Conselho de Administração

3. QUÓRUNS

3.1. Quórum de Instalação

Para a instalação da Assembleia, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Caso o quórum de 1/4 das ações não seja atingido, a Assembleia não será instalada. Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia, mediante publicação de novo edital de convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das S.A., podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Acionistas presentes.

3.2. Quórum de Deliberação

Uma vez instaladas, as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para fins do artigo 5º, §4º da Resolução CVM 81, a Companhia optou pela realização da AGE de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, com participação por meio da Plataforma Digital ou por meio dos mecanismos de voto a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM 81.

4.1. Participação Pessoal – Cadastro Prévio Obrigatório

Os acionistas que optarem por participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital deverão seguir o procedimento previsto abaixo, e disponibilizar a documentação necessária para permitir a participação do Acionista na Assembleia **até o dia 1º de novembro de 2026 (inclusive)**, conforme detalhado no quadro a seguir:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	**Pessoa Física**	**Cópia simples do documento de identificação com uma foto do acionista**. Exemplos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	**Pessoa Jurídica**	**Cópias simples dos seguintes documentos:** - estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme item 1 acima.

#	Acionista	Documentos Requisitados
3	**Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento**	**Cópias simples dos seguintes documentos:** - regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) conforme item 1 acima.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos Acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Os acionistas que não enviarem as informações e os documentos necessários por meio da Plataforma Digital, de acordo com este Manual, até **1º de novembro de 2026 (inclusive)**, não poderão participar da AGE por meio da Plataforma Digital.

4.2. Participação por Procurador – Cadastro Prévio Obrigatório

O acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado na Assembleia por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., devendo observar o procedimento previsto no item 4.3 abaixo.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., acionistas que sejam pessoas físicas somente poderão ser representadas por procurador que seja:

i. acionista ou administrador da Companhia;
ii. advogado; ou
iii. instituição financeira.

Por sua vez, os acionistas que sejam pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014.

O Acionista poderá se fazer representado por procurador mediante o envio dos seguintes documentos:

i Procuração outorgada pelo acionista ao procurador;

ii Cópia simples do documento de identificação com uma foto do procurador (Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e

iii Documentos do Acionista listados no quadro no item 4.1 acima, conforme o caso.

Os procuradores que não registrarem e enviarem tempestivamente todos os documentos exigidos de acordo com este Manual até **1º de novembro de 2026 (inclusive)**, não poderão participar da AGE por meio da Plataforma Digital.

4.3. Procedimento para Participação e Funcionamento da Assembleia:

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia logo após a publicação do edital de convocação. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que optarem por participar pessoalmente (incluindo representados por procurador) da Assembleia via Plataforma Digital deverão obrigatoriamente realizar o *upload* dos documentos necessários para participação na Assembleia (conforme acima descritos) com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia. Assim, o processo deve ser concluído até o **dia 1º de novembro de 2026 (inclusive)**.

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica aprovação da documentação enviada para a participação. Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação na Assembleia em seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu credenciamento. Em caso de reprovação da documentação, a Companhia entrará em contato para solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

Após a verificação bem-sucedida dos documentos enviados, de acordo com os termos acima, e a confirmação da qualificação pela Companhia, os detalhes e as instruções para acessar a Plataforma Digital serão enviados por e-mail para cada acionista (ou a seu procurador/representante, conforme aplicável) que tiver concluído o processo de registro.

A comunicação incluirá as credenciais de *login* para acesso individual à Plataforma Digital. O procurador que represente múltiplos acionistas somente estará habilitado a votar por aqueles acionistas cujo registro tenha sido devidamente concluído. As informações de acesso serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no processo de registro.

O acesso à Plataforma Digital será limitado aos acionistas (ou aos seus respectivos procuradores/representantes, conforme aplicável) que concluírem o registro até **1º de novembro de 2026 (inclusive)** e realizarem login na Plataforma Digital antes do início dos procedimentos.

Na data da Assembleia, o *link* para acessar a Plataforma Digital estará disponível 30 (trinta) minutos antes do horário de início. Os acionistas poderão registrar sua presença por meio do sistema eletrônico acessando o *link* fornecido e seguindo as instruções aqui indicadas.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que,

no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

O Acionista devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia será considerado presente à AGE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo §1º, da Resolução CVM 81, observado que registro em ata dos acionistas que participarem por meio da Plataforma Digital será realizado pelo presidente da mesa e o secretário, nos termos do §2º do artigo 47 da Resolução CVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até às 18:00 horas do dia 1º de novembro de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@oncoclinicas.com, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Em caso de dúvidas, solicitamos aos Srs. Acionistas que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

4.4. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do boletim de voto a distância ("Boletim"), conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (https://ri.grupooncoclinicas.com), na página da CVM (https://www.gov.br/cvm) e na página da B3 (https://www.b3.com.br).

No Boletim deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar um Boletim poderá, a seu critério: (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na **Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** ("Central Depositária"), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** ("Agente Escriturador").

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, é até **30 de outubro de 2026 (inclusive)**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

- **Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:**

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **30 de outubro de 2026**, inclusive (i.e., até 4 dias antes da AGE). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

- **Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital deverá encaminhar os documentos listados abaixo por e-mail ao endereço eletrônico ri@oncoclinicas.com (Assunto: "Boletim de Voto a Distância AGE 03/11/2026") ou por meio da Plataforma Digital, em que poderão realizar o seu cadastro, envio dos documentos pertinentes e o preenchimento do respectivo Boletim.

A documentação é a seguinte: via digitalizada do Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e via digitalizada dos seguintes documentos: **(a)** acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; **(b)** acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(c)** acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, por meio do endereço de e-mail indicado no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. O acionista poderá retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo de recebimento indicado acima.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da Assembleia, caso a Companhia receba a documentação completa com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até **30 de outubro de 2026 (inclusive)**. O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

Encerrado o prazo de votação a distância, o acionista também não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na própria Assembleia, por meio da Plataforma Digital, mediante solicitação explícita de desconsideração das instruções de voto enviadas por meio do Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

Nos termos do artigo 49, inciso I e parágrafo único, da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o adiamento ou a realização em segunda convocação não ultrapasse 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do Boletim não tenha sido alterado.

4.5. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

Destaca-se, por fim, que em seu requerimento de convocação da AGE, os Fundos Latache solicitaram que a Companhia fizesse constar do edital de convocação, da Proposta da Administração e dos demais documentos da Assembleia, de forma clara, o impedimento

estatutário do Josephina III de votar na deliberação sobre a suspensão de seus direitos. A análise da regra prevista no art. 39, § 5º, do Estatuto Social e de sua aplicação ao Josephina III consta da Proposta da Administração.

5. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (https://ri.grupooncoclinicas.com/), na página da CVM (https://www.gov.br/cvm), na página da B3 (https://www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

6. LINKS DE INTERESSE

https://grupooncoclinicas.com/ - website da Companhia

https://ri.grupooncoclinicas.com/ - Relações com Investidores da Companhia

https://www.gov.br/cvm - Legislação e regulamentação aplicáveis e informações sobre a Companhia

https://www.b3.com.br - Regulamento do Novo Mercado

******